



**TERCEIRO ADITAMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 1227/2020
PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21451/2020
INTERESSADO: INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO HOLÍSTICO VISTA**

CRAS Móvel I

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado, o **MUNICÍPIO DE GUARULHOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 46.319.000/0001-50, com sede na Avenida Bom Clima, nº 49, CEP: 07196-220, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social – SDAS, **Fábio Cavalcante**, em razão da competência de delegação atribuída pelo Decreto Municipal n.º 21.172/2001 e de outro o **INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HOLÍSTICO VISTA** doravante denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob n.º 08.987.830/0001-66 com sede na Avenida Adelino Cardana, 293, sl.1908 – Barueri, na cidade de São Paulo, representada por seu dirigente **Richard Manoel Martins Ferreira**, RG.26.471.471-4 CPF 213.116.948-54, residente e domiciliado na Praça Julio Mesquita, 97 Apto 1901B, Santa Efigênia – São Paulo/SP, celebrada com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/14, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/15 e da Lei Orgânica da Assistência Social n.º 8.742/93 alterada pela Lei n.º 12.435/2011, da Lei de Diretrizes Orçamentárias n.º 7.738 de 02 de julho de 2019, do Decreto Municipal n.º 28.722 de 07 de abril de 2011 e do Edital de Credenciamento n.º 003/2020 – SDAS, devendo os serviços serem executados em consonância com a Tipificação Nacional dos Socioassistenciais (Resolução CNAS 109/09) e demais normas jurídicas pertinentes.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da vigência do Termo de Colaboração original, nos termos previstos na Cláusula Terceira do mesmo, bem como a alteração do valor total do Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho que é parte integrante do presente.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – A CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS METAS do Termo de Colaboração inicial, § 2º, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Para a execução das ações, deverão ser obrigatoriamente observadas a descrição dos serviços, constantes do Anexo I do **Edital de Credenciamento nº 003/2020 – SDAS**, devendo o(s) Plano(s) de Trabalho aludidos no § 1º, apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE



CIVIL e aprovados pelo MUNICÍPIO DE GUARULHOS antes da assinatura do Termo Aditivo de Prorrogação de Vigência, estar(em) de acordo com as disposições ali previstas.

CLÁUSULA TERCEIRA – A CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REPASSES do Termo de Colaboração inicial passa a vigorar com a seguinte redação:

3.1. Para a execução das ações previstas na cláusula PRIMEIRA, o Município repassará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o montante de **R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)**, em **12 (doze)** parcelas iguais e consecutivas no valor de **R\$ R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, a serem pagas no decorrer de cada um dos meses subsequentes.

3.1.1. Recurso Fonte Municipal: **R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)**, para execução do serviço, programação orçamentária nº **1692.0824400142.096.01.1100000.335043.000..**

3.1.2. Os valores serão repassados por Serviço e oriundos da(s) seguinte(s) fonte(s) de recurso(s):

Total	MUNICIPAL	Atendimentos diários
R\$ 480.000,00	R\$ 480.000,00	Demanda espontânea
Serviço Executado: Cadastramento e recadastramento em programas sociais.		

CLÁUSULA QUARTA – A CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA do Termo de Colaboração inicial passa a vigorar com a seguinte redação:

O presente termo vigorará a partir de **01/01/2023 até 31/12/2023**, podendo ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que não exceda a 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. A vigência prevista no caput poderá ser prorrogada de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte do MUNICÍPIO, por período equivalente ao atraso.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Termo de Colaboração N.º 1227/2020.

E, por estarem ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.



Guarulhos, 30 de dezembro de 2022.

Fábio Cavalcante

Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

Miguel Hakime

Presidente do CMAS

Richard Manoel Martins Ferreira

Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Holístico VISTA

Testemunha 1:

CPF:

RG:

Testemunha 2:

CPF:

RG: